



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 21/11/2001
Assessoria de Planário

PL 1667/2000

PROJETO DE LEI N.º _____
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 21/11/01

Anilcélia Machado
Stelma Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de giz antialérgico nas Instituições de Ensino Público e Privado do Distrito Federal”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de giz antialérgico nas Instituições de Ensino Público e Privado do Distrito Federal.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará em multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O uso do giz comum tem causado diversas doenças em professores e alunos, uma vez que o pó de cal penetra nas vias respiratórias, provocando infecções na garganta, problemas respiratórios, além de alergias na pele.

O giz antialérgico ameniza os problemas pois é fabricado com substâncias menos tóxicas ao organismo. Ademais, a utilização do giz antialérgico nas escolas públicas não irá elevar as despesas do Poder Executivo, uma vez que diminuirá as licenças médicas.

Sala das Sessões, em

Anilcélia Machado
Dep. ANILCÉIA MACHADO
Partido Social Democrático Brasileiro
PSDB

